

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/PMMN/2025 - RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000872.06.01-2025
VALOR TOTAL R\$ 119.452,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)

MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo licitatório regido pela Lei N.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 1.559/2024 e demais legislações que regem a matéria.

TIPO

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO.

SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES

DATA DE ABERTURA DO CERTAME

02 de JUNHO de 2025

HORÁRIO DE INÍCIO

09h00min (Horário de Brasília – DF)

PREGOEIRO (A)

ANDRÉ LUIS TREVIZAN

LOCAL

www.licitanet.com.br

INFORMAÇÕES

DIAS

Segunda à sexta-feira (em dias de expediente),

HORÁRIOS

Das 7:30h às 13:30h (Horário de Rondônia -RO)

TELEFONES

(69) 9.9944-5157

E-MAIL

supel@montenegro.gov.ro.br

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

O Edital e demais informações referentes a este processo licitatório podem ser obtidas no site oficial do Município, na Plataforma de realização da sessão pública para disputa de lances e, obrigatoriamente, serão publicadas nos órgãos oficiais. O (A) licitante interessado (a) é, **exclusivamente**, responsável pelo acompanhamento deste processo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025

O Município de Monte Negro, através de seu (a) Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria n.º 428/2025, levam ao conhecimento dos (as) interessados(as) que, na forma da Lei n.º 14.133/21, Lei Municipal n.º 1.559/24 e demais Leis e Decretos que regem a matéria, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO, MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Este processo licitatório será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do Município, denominado (a) PREGOEIRO (A) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante na página LICITANET - licitações *on-line* – <www.licitanet.com.br>.

O instrumento convocatório e todos os seus elementos, integrantes ao processo, estarão/encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <www.montenegro.ro.gov.br>, ícone “Portal da Transparência >Licitações > Licitações em andamento”.

1. SEÇÃO - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será composta de apenas 01 (um) item, conforme constante do Termo de Referência, devendo as licitantes atentar-se aos detalhes especificados no Termo em anexo.

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

ITEM	QNT	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor Total
01	40	SERV	Transmissão ao vivo em vídeo via live no Youtube ou Facebook de jogos, com equipe de narração (narrador, repórter, convidados), profissionais que possuem experiência em eventos esportivos sendo 1 (um) diretor de imagem, mínimo 2 (dois) cinegrafistas. Equipamento profissional (mínimo 4 câmeras sendo duas câmeras atrás dos gols para replay, uma câmera geral, uma câmera detalhe para os lances de jogo com link sem fio e uma câmera placar), suportes, microfones sem fio para entrevista dentro de quadra e campos, equipe de transmissão dentro de quadra e fora de quadra e campos, cabos, qualidade full HD (1920 x 1080), sistema de tally para as câmeras, plataforma para streaming com tecnologia que permite link ao vivo com qualidade para interação de convidados não presentes no local do evento, os mesmos poderão estar em território nacional (outros estados) e internacional (outros países). Após transmissão disponibilizar nas mídias sociais replay dos gols e lances de jogos das partidas transmitidas.	R\$ 2.986,30	R\$ 119.452,00

1.5. DO PRAZO, LOCAL

1.5.1. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão estar em condições de serem iniciados, em até 10(dez) dias corridos.

1.5.2. Os locais de execução dos serviços serão no âmbito do município de Monte Negro/RO, sendo os locais de cada evento informado previamente pela secretaria com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

1.5.3. Será solicitado os serviços de forma parcelada de acordo com o Calendário de Eventos Iniciais, podendo surgir novas demandas desde que tenha saldo na Ata de Registro de Preços, a empresa terá obrigação de executar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

1.6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.6.1. Será de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado conforme descrito no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º**, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

2. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

2.1. Realizar a transmissão ao vivo dos jogos de um campeonato amador com qualidade satisfatória, baixo custo e alto alcance nas redes sociais, promovendo os atletas, times e patrocinadores, Transmissão de Jogos ao vivo, contendo os equipamentos (câmeras, Microfones e acesso as plataformas, como também toda a equipe técnica para filmagens e entrevista) conforme calendário da SETUR.

2.2. Os eventos culturais e campeonatos realizados pela Prefeitura de Monte Negro através da Setur, deverão ser transmitidos pelas mídias oficiais do município e poderá ser retransmitido pelas mídias locais ou interessados para maior alcance, a todo e qualquer interessado em transmitir o evento.

2.3. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

2.4. Contratação de empresa para a transmissão de jogos ao vivo via Youtube e Facebook: Destinado as competições e eventos da SETUR afim de estar elevando o esporte local e atingir o maior número de munícipes. - Ofertar a transmissão ao vivo dos jogos nas plataformas Youtube e Facebook das seguintes competições, podendo ser acrescidos mais eventos, durante o decorrer da vigência:

2.5. CALENDÁRIO DE EVENTOS ESPORTIVO 2025/2026.

FEVEREIRO	CAMPEONATO DE BEACH SOCCER
MARÇO/ABRIL	CAMPEONATO DE FUTSAL
MAIO	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO
JUNHO	CAMPEONATO MASTER 40+
JUNHO	13º ARRAIÁ MONT
AGOSTO	CAMPEONATO DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO
SETEMBRO	COPA DE FUTEBOL SINTÉTICO DONA ICA
OUTUBRO/NOVEMBRO	4ª COPA JAIRINHO DE FUT-7

3. A SECRETARIA MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação-SETUR.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

3.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ELEMENTO DE DESPESA)

As despesas decorrentes da execução dos serviços contidos neste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação-SETUR, e empenhados no respectivo exercício, conforme segue:

Funcional Programática: 02.10.00 – Sec. Mun. de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação-SETUR

Dotação Orçamentária: 27.8120030.2077 – Manutenção e Apoio as Atividades Esportivas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 193

Valor Estimado para a despesa: R\$ 119.452,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

4. DO REAJUSTE

4.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.2. Não poderão participar:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- h) agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021](#).
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, quando for o caso;
- k) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.O impedimento de que trata o item d será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. (art. 14, § 1º da Lei 14.133/21)

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas j e k, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5. O disposto nas alíneas j e k não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.6. A vedação de que trata a alínea h estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública, via internet, sob sua responsabilidade.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <www.licitanet.com.br>;

6.4. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Plataforma LICITANET.

a) utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do(a) licitante, conforme tabela abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano Avulso
✓ Acesso completo à vários processos simultâneos em todo	✓ Acesso completo à vários processos simultâneos em	✓ Acesso completo à vários processos simultâneos em todo	✓ Acesso completo à vários processos simultâneos em todo	✓ Acesso a 1 (um) NOVO e ÚNICO processo para cadastramento



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

o território nacional por 30 dias . ✓ Participação em todas as modalidades licitatórias simultâneas . R\$ 152,00	todo o território nacional por 90 dias . ✓ Participação em todas as modalidades licitatórias simultâneas . R\$ 287,00	o território nacional por 180 dias . ✓ Participação em todas as modalidades licitatórias simultâneas . R\$ 422,00	o território nacional por 365 dias . ✓ Participação em todas as modalidades licitatórias simultâneas . R\$ 692,00,00	de proposta e participação ✓ Sem acesso à utilização de robôs de terceiros; ✓ Acesso às funcionalidades básicas da plataforma R\$ 98,00
--	---	---	--	---

6.3. O login e a senha do(a) licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência junto a **LICITANET – Licitações On-line** ou canceladas por solicitação do(a) mesmo.

6.3.1. A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do(a) licitante junto ao atendimento *on-line (chat)* do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu *e-mail* a nova senha.

6.4. O sigilo da senha é de **EXCLUSIVA** responsabilidade do(a) licitante.

6.4.1. Inclui-se a esta responsabilidade qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, à Prefeitura Municipal de Monte Negro ou ao pregoeiro(a), responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso, se for o caso.

6.6. O cadastramento do(a) licitante junto à Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

6.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633, (34) 2512-6500 e Whatsapp: (34) 2512-6504, (34) 2512-6505 e (34) 2512-6506** ou pelo *e-mail* <fornecedor@licitanet.com.br>.

6.7.1. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

6.8. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) é/será de responsabilidade **EXCLUSIVA** dos(as) licitantes interessados(as).

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: supel@montenegro.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(69) 9 9944-5157**) ou ainda, alternativamente, protocolar o original junto a Prefeitura de Monte negro/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min. (horário local), de segunda-feira a sexta- feira, situada na Avenida JK esquina com a Rua Castelo Branco, 2272, Setor 01, Monte Negro – RO - CEP: 76.888-000.

7.4. A decisão do pregoeiro (a) quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro (a).

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

7.8. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o pregoeiro (a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

8. DA APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE E PREÇO** até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

8.1.1. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

8.1.2. No caso de pregão para aquisição de SERVIÇOS, a coluna referente à indicação de Marca deverá ficar em branco ou ser inserida a expressão "marca própria".

8.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

8.5. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.6. A falsa declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;

8.7. As propostas iniciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico;

8.7.1. Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

8.11. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

8.11.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

8.12. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Município será elegível para participar deste processo licitatório;

8.13. Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Preço unitário e total para o item, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais **OU** Especificação do percentual de desconto ofertado sobre cada item.

b) Na proposta ofertada deverão estar inclusos todos os insumos que a compõem, tais como impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

8.14. A proposta registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.16. Serão desclassificadas as propostas que:

a) identificarem o licitante;

b) apresentarem valores/percentuais de desconto simbólicos ou valor/percentual zero;

c) não indicarem a marca do produto ofertado (com exceção para produtos de fabricação própria ou serviços);

d) contiverem vícios insanáveis;

e) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.17. Caso julgue necessário, a (o) Pregoeiro submeterá a documentação relativa à proposta apresentada pelos participantes a equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

9. OBSERVAÇÃO

9.1. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do pregoeiro(a) aos licitantes;

9.2. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES;

10.1. DA ABERTURA DA SESSÃO:

10.1.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br

10.1.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

10.1.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.4. Devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o Pregoeiro não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.

10.1.5. Para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes enquadradas como ME/EPP declararão em campo próprio sua condição no momento de inserir proposta e documentos.

O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

10.2. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

10.2.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

poderão apresentar lances para o(s) item (s) ou lote(s) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.2. Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

10.2.3. No julgamento por “menor preço”, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

10.2.4. A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feita pelo Pregoeiro.

10.2.5. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

10.2.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e também lances cujos valores forem inferiores (ou descontos superiores) ao último lance do concorrente que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

10.2.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser igual a **R\$0,01 (um centavo)**.

10.2.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.2.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do dos lances registrados. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

10.2.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.2.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.2.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.2.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.2.14. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.2.15. **Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e neste edital.**

10.2.16. Considerando que o sistema permite a comunicação com o Pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o Pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

10.2.17. **A regra disposta no item acima será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o Pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado.**

10.2.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.2.17.1. A (o) Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

10.2.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site www.licitanet.com.br

10.2.19. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o(s) proponente(s) sobre o valor orçado para o respectivo item/lote e através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

10.2.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item/lote;

10.2.21. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

10.2.22. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

11. CRITERIO DE DESEMPATE, ART. 60 DA LEI 14.133/2021 E SEUS INCISOS.

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123 de 2006.

11.2. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

11.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.7. Caso ocorra empate seguiremo o disposto no ART. 60 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 60 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.8. Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.9. As regras previstas acima referentes ao empate ficto não se aplicam no caso de licitação exclusiva para ME/EPP/MEI.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (artigo 59, inciso III da Lei 14.133/21).

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.4. O licitante vencedor anexará na plataforma a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.5. Excepcionalmente, caso não seja possível anexar a proposta ou documentos na plataforma no caso de indisponibilidade do sistema, o Pregoeiro poderá permitir o envio dos mesmos ao e-mail supel@montenegro.ro.gov.br, sendo o envio/recebimento confirmado no chat.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA APÓS A FASE DE LANCES

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e seus anexos, atentando-se ainda para propostas manifestamente inexequíveis.

13.2. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS: nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

13.3. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

13.4. Quando for o caso, havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

13.7. Nos termos do artigo 59, inciso IV da Lei 14.133/21, o Pregoeiro convocará a licitante que ofertar proposta manifestamente inexequível para comprovação da exequibilidade e possibilidade de cumprimento do contrato, sendo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

as planilhas e documentos apresentados avaliados pela Administração.

13.8. A critério do Pregoeiro, será aceita a proposta aparentemente inexequível caso o licitante firme Declaração expressa de que sustentará o lance/valor ofertado, anexando a Declaração através de funcionalidade disponível no sistema (HABILITANET ou DOCS. LEGAIS) no prazo estipulado pelo Pregoeiro, que registrará o ocorrido na Ata da Sessão.

13.9. Neste caso, a(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que não será deferido pela Administração pedido de revisão de Ata ou de reequilíbrio de contrato antes de efetuadas no mínimo três entregas do objeto/serviço licitado.

13.10. No caso de exigência de apresentação de amostra no Termo de Referência, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido Termo anexo ao edital, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13.15. Caso necessário, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (HABILITANET), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.15.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.15.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado na proposta, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou outros que o Pregoeiro achar necessário, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio nos prazos indicados pelo Pregoeiro, sendo que o não atendimento pode resultar na não aceitação da proposta.

13.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17. Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

13.18. Atendidas as especificações do edital e tendo sido aceita a proposta, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item (ns) ou lote(s), passando à fase de habilitação.

13.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

14.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

14.1.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.4.1 Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

14.4.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

14.4.3. inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.4.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.4.5. cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

14.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.5.2 prova de regularidade com a fazenda nacional e com a seguridade social (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);

14.5.3. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto **contratual**;

14.5.4 Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

14.5.5 Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** através da certidão negativa de débitos municipais.

14.5.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

14.5.7. Prova de **regularidade de débitos Trabalhistas**, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

14.6 . DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

14.6.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021);

14.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício do último exercício social, já exigível nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS (IGP) - DISPONIBILIDADE INTERNA (DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir.

14.6.3. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 01 (um) ano, a apresentação do balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício social.

14.6.4. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma, conforme Lei N.º 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), e Acórdão N.º 1999/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), para todas as empresas, independente de seu regime.

14.6.5. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

a) Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

b) Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação.

14.6.6. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD, considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item 14.6.2 de apresentação, sob pena de inabilitação.

14.6.7. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.

14.6.8. O BALANÇO PATRIMONIAL, A DEMONSTRAÇÃO E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTES DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.

14.6.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos balanços apresentados pela empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um):

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

a) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) por cento do valor estimado para sua contratação, a não



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

comprovação inabilitará a licitante.

- b) Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69, §1º da Lei N.º 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo, em sede de diligência, ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

14.6.10. Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao logo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

14.7. DECLARAÇÕES:

14.7.1. Além da Declaração Única, preenchida no momento de cadastro da proposta, no caso de aquisição de serviços, inclusive de engenharia, apresentar as declarações abaixo:

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação **OU** Atestado de Vistoria Técnica, nos termos do artigo 63, § 2º da Lei N.º 14.133/2021, devendo ser agendada com a Coordenadoria de Engenharia (obras/serviços de engenharia) ou Secretaria(s) demandante(s) - outros serviços - nos telefones (65) 3241-3090/1012 (modelo no Anexo deste Edital).

14.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos(as) licitantes, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), anexando-os ao **HABILITANET** no sistema eletrônico.

14.8.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e, em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do *e-mail* <cpl@montenegro.ro.gov.br>.

14.8.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8.3. Se o (a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o (a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção daqueles documentos que, pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9. A declaração do (a) vencedor (a) acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o (a) licitante qualificado (a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado (a) vencedor (a), uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.11. A certidão de regularidade fiscal/trabalhista emitida por meio eletrônico não apresentada ou apresentada com prazo de validade expirado por **quaisquer licitantes** ensejará verificação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos a respectiva certidão.

14.12. Para licitante (s) enquadrado (a)(s) como ME/EPP/MEI, caso a diligência seja infrutífera, persistindo a irregularidade junto ao Fisco, o Pregoeiro concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração de vencedor (a), para apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa pelo (a) referido (a) licitante.

14.12.1. O prazo **poderá ser prorrogado** por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo (a) licitante, mediante apresentação de **justificativa**.

14.12.2. A não regularização no prazo previsto no item 14.12. acarretará a inabilitação do (a) licitante, sendo facultada a convocação dos (as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa e/ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.12.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

14.12.4. Será inabilitado (a) o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.12.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus anexos.

14.12.6. As atividades previstas no Contrato Social dos (as) licitantes devem ser compatíveis com o objeto da licitação.

14.12.7. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração Pública, devendo também, se necessário, promover diligências para dirimir dúvida (s), em nome do princípio do formalismo moderado.

14.12.8. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

14.12.9. Constatado, através de diligências, o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o(a) proponente inabilitado(a) e prosseguirá a sessão.

14.12.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o (a) licitante será declarado (a) vencedor(a).

14.12.11. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

14.13 AS DECLARAÇÕES: ENCONTRAM-SE EM ANEXO AO EDITAL.

14.14. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, EXCLUSIVAMENTE por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), anexando-os ao HABILITANET no sistema eletrônico.

14.14.1 Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail supel@montenegro.ro.gov.br.

14.14.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.14.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

14.17. A certidão de regularidade fiscal/trabalhista emitida por meio eletrônico não apresentada ou apresentada com prazo de validade expirado por **quaisquer licitantes** ensejará verificação pelo Pregoeiro(o)/Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos a respectiva certidão;

14.18. No caso de licitante enquadrada como ME/EPP/MEI, caso a diligência seja infrutífera, persistindo a irregularidade junto ao Fisco, o Pregoeiro concederá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração de vencedor, para apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa pela referida licitante.

14.18.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante enquadrada, mediante apresentação de justificativa.

14.18.2. A não regularização no prazo previsto no item 12.11. acarretará a inabilitação da licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.21. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

requeridos no Edital e seus Anexos;

14.22. As atividades previstas no Contrato Social das licitantes devem ser compatíveis com o objeto da licitação;

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

14.23. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligências para dirimir a dúvida em nome do princípio do formalismo moderado.

14.24. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

14.25. Constatando através de diligências o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

14.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. O Pregoeiro assegurará a seu critério, tempo mínimo de **10 (dez) minutos**, para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

15.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2.1. **A manifestação de interposição do recurso, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema LICITANET), devendo o licitante observar os prazos (datas e horários) registrados no sistema.**

15.2.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Autoridade Superior ao vencedor.

15.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do §5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O recurso de que trata a cláusula 13.2 será dirigido o Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

15.5.1. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.5.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início do término do prazo para apresentação das razões de recurso.

15.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de monte negro caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.6.1. No caso da cláusula 13.6 o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. As decisões do Pregoeiro e da Autoridade Competente serão informadas em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

15.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais e e-mail atualizados.

17. DAS REGRAS APLICÁVEIS AO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Serão aplicadas as seguintes regras, no caso de pregão no sistema de registro de preços:

A) Da formação do cadastro de reserva para fornecimento:

a.1) Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro convocará os licitantes para, no prazo de 2 (duas) horas, comporem o cadastro de reserva pelo pra, reduzindo seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

a.2) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

a.3) Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva (lance).

a.4) Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 29 do Decreto nº 11.462/2023.

B) Da formalização da Ata de Registro de Preço:

b.1) Antes de declarar encerrada a sessão, o Pregoeiro convocará a(s) licitante(s) através do chat para assinar digitalmente a Ata de Registro de Preços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua assinatura a partir da convocação;

b.2) O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pelo Pregoeiro;

b.3) Ultrapassado o prazo de convocação, não tendo a(s) adjudicatária(s) assinado a Ata, opera-se a decadência do direito à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21;

b.4) Neste caso, dando continuidade aos procedimentos, o Pregoeiro convocará o(s) licitante(s) remanescente(s) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para firmar a Ata em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

b.5) A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária e terá sua vigência por 12 (doze) meses a partir da sua homologação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

b.6) Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados, marcas ofertadas e demais condições.

b.7) O fornecimento dos materiais/serviços se dará através do envio de Pedido(s) de Empenho pela (s) Secretaria(s) demandante(s) por meio digital, conforme e-mail fornecido pelo(s) licitante(s), sendo de sua responsabilidade manter



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

os dados cadastrais atualizados junto à plataforma.

b.8) O prazo e condições de entrega dos produtos/execução dos serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

C) DA ADESÃO DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

c.1) Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

c.2) consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e

c.3) consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

c.4) A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

c.5) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

c.6) Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c.7) O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

c.8) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

C. 9) Dos limites para as adesões

c.10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

D) DO CONTRATO:

d.1) A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no Capítulo V da Lei nº 14.133/21.

d.2) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/21.

d.3) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

d.4) A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos, que seguem rito em separado.

E) Do controle de preços:

e.1) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

e.2) Quando o preço praticado no mercado se tornar inferior ao preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores ou prestadores de serviços, visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.

e.3) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador de serviços será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

e.4) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços.

e.5) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, será efetuada negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), podendo ser aditada a Ata para restabelecer o preço de mercado.

e.6) Caso o fornecedor não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

- e.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- e.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- e.6.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- f.1)** O fornecedor ou prestador de serviços terá seu registro cancelado quando:
- f.1.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- f.1.2.** não retirar a respectiva nota/pedido de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável ou não assinar a Ata no prazo assinalado pela Administração;
- f.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e após 60 (sessenta) dias da proposta apresentada;
- f.1.4.** não houver êxito nas negociações com o fornecedor no caso do preço registrado se tornar superior ao de mercado;
- f.1.5.** o fornecedor se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f.1.6.** o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei 14.133/21;
- f.1.7.** estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração, sem que gere motivos de indenização ao fornecedor.
- f.2)** O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- f.3)** O fornecedor ou prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- 17.20** Município poderá adquirir a quantidade total de itens estimada para a presente licitação.
- 17.3** Não serão estipuladas quantidades mínimas a serem cotadas, devendo os licitantes ofertar proposta para o quantitativo total de itens ou grupo(s) de itens.
- 17.4** Fica vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se ao fornecimento da quantidade estimada para o período de vigência da Ata, que será solicitada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da(s) Secretaria(s) demandante(s).

18. DAS REGRAS APLICÁVEIS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1 Serão aplicadas as seguintes regras, no caso de celebração de contrato administrativo:

A) Da convocação da(s) adjudicatária(s):

- a.1)** A adjudicatária será convocada para comparecer junto à Seção de Contratos e Atas da Coordenadoria de Compras e Licitações, na Prefeitura do Município de Monte Negro, para assinatura pelo proprietário ou representante legal no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação formal que poderá ocorrer por e-mail, telefone ou outros meios de comunicação disponíveis.
- a.2)** O contrato poderá ser encaminhado por e-mail pela Seção de Contratos e Atas para assinatura digital pelo proprietário ou representante legal indicado pela mesma.
- a.3)** Neste caso, a adjudicatária deverá devolver o contrato assinado digitalmente ao e-mail licitação supel@montenegro.ro.gov.br no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** sob pena de decair do direito à contratação nos termos do item a.5 abaixo.
- a.4)** Depois de colhidas as assinaturas das partes, será encaminhada uma via no formato digital à contratada.
- a.5)** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto da licitação, o Município poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo.
- a.6)** Ocorrendo a convocação para assinatura, o prazo acima estipulado terá início no dia subsequente ao da convocação, seja por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a adjudicatária.
- a.7)** Além das situações previstas acima, o(s) contrato(s) poderão ser cancelados, facultada a defesa prévia do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

interessado, nos seguintes casos:

a.7.1. Pela Administração, quando houver razões de interesse público, devidamente fundamentada.

a.7.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

a.8) A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos nos itens acima será feita via e-mail e publicação no site do Diário Oficial dos Municípios.

B) Do prazo de vigência e prorrogação do contrato

b.1) O prazo de vigência do contrato, quando firmado, será o definido no Termo de Referência anexo ao edital, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

C) Da gestão e fiscalização do contrato

c.1) É responsabilidade do gestor de contratos ou ordenador de despesas da Secretaria demandante indicar o fiscal de contrato, que é agente essencial no acompanhamento da execução da prestação dos serviços ou aquisição de material, cabendo-lhe garantir o cumprimento de cada etapa e cláusulas contratuais, realizando registros e determinando em tempo hábil a correção de falhas que possam impactar no resultado pretendido pela Administração.

c.2) O fiscal deverá atender aos seguintes requisitos:

c.2.1. ser preferencialmente servidor de cargo de provimento efetivo e que possua conhecimento sobre o objeto do contrato a fiscalizar;

c.2.2. tenha atribuições de seu cargo relacionadas ao objeto do contrato ou possua formação técnica ou acadêmica compatível com a complexidade do contrato, comprovado na sua pasta funcional;

c.2.3. não seja cônjuge ou companheiro do contratado nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

c.2.4. tenha recebido capacitação específica para o exercício da fiscalização de contrato, ou demonstre conhecimento e experiência na execução de contrato;

c.2.5. não tenha sofrido nenhuma pena ou sanção disciplinar ou administrativa nos últimos três exercícios.

c.3) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade dos materiais/serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

c.4) Na fiscalização do contrato será permitida a assistência de terceiros indicados pela Secretaria demandante.

19. DO PAGAMENTO

19.1 Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

19.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;

b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS; e

19.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a "f" serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".

19.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

19.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 16.1.

19.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. As condições de cumprimento do objeto estão expressas no Termo de Referência anexo ao Edital, devendo as licitantes se atentar para o mesmo, não podendo alegar desconhecimento do presente Edital.

21. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/Ata;
- c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

21.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.6. O atraso injustificado na entrega do material/execução do serviço sujeitará a fornecedora, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento),

21.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.

21.6.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a fornecedora possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

21.6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com o Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela PROCURADORIA JURÍDICA;

21.7. A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do(s) dano(s) causado(s) à Administração Pública.

21.8. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, procedendo-se de acordo com as disposições contidas no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

21.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, **e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.11. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de inclusão nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 161 da Lei 14.133/21.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

22.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica pelo site www.licitanet.com.br.

22.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre os pedidos de esclarecimento e impugnações no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados através da plataforma LICITANET, permanecendo entranhadas nos autos do processo licitatório, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, devendo acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, observando as mensagens emitidas pelo sistema.

23.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. Além do endereço www.licitanet.com.br, o Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://athus4.montenegro.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1/, acessando os ícones **Portal Transparência>Licitações> Licitações em andamento**.

23.13 A participação no certame implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o participante não poderá alegar desconhecimento.

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

ANEXO V - TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ariquemes/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Monte Negro, 15 de Maio de 2025.

Edital elaborado por:

Shayenne Mito Bucarth
Analista em Elaboração de Editais
Portaria nº 315/2025

Pregoeiro:

André Luis Trevizan
Pregoeiro
Portaria nº 428/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Em cumprimento aos princípios administrativos esculpidos da Constituição Federal em cumprimento aos procedimentos do disposto da Lei 14.133/2021, elaboramos o presente Termo De Referência, para que no procedimento seja efetuada **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transmissão de campeonatos e eventos** realizados pela Secretaria Municipal de Gestão em Turismo Cultura Recreação - SETUR.

2.JUSTIFICATIVA

2.1 Transmitir campeonatos amadores pode ser uma ótima forma de dar visibilidade aos atletas e envolver a comunidade a transmissão de eventos cultural e esportivos locais em Monte Negro que podem realizar transmissões ao vivo de partidas e eventos. Além disso, plataformas de streaming e redes sociais, como Facebook e YouTube, são frequentemente utilizadas por organizadores locais para transmitir eventos esportivos. **YouTube:** Gratuito e fácil de usar. Permite transmissões ao vivo (streaming). Ideal para públicos maiores. **Facebook Live:** Ótimo para engajamento com comunidades locais. Permite comentários em tempo real. A contratação de empresa para a transmissão ao vivo dos jogos das competições realizadas pela SETUR, para que conseguimos estar elevando o esporte local e atingir o maior número de munícipes.

3.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITE M	QNT	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor Total
01	40	Serv.	Transmissão ao vivo em vídeo via live no Youtube ou Facebook de jogos, com equipe de narração (narrador, repórter, convidados), profissionais que possuem experiência em eventos esportivos sendo 1 (um) diretor de imagem, mínimo 2 (dois) cinegrafistas. Equipamento profissional (mínimo 4 câmeras sendo duas câmeras atras dos gols para replay, uma câmera geral, uma câmera detalhe para os lances de jogo com link sem fio e uma câmera placar), suportes, microfones sem fio para entrevista dentro de quadra e campos, equipe de transmissão dentro de quadra e fora de quadra e campos, cabos, qualidade full HD (1920 x 1080), sistema de tally para as câmeras, plataforma para streaming com tecnologia que permite link ao vivo com qualidade para interação de convidados não presentes no local do evento, os mesmos poderão estar em território nacional (outros estados) e internacional (outros países). Após transmissão disponibilizar nas mídias sociais replay dos gols e lances de jogos das partidas transmitidas.	R\$ 2.986,30	R\$ 119.452,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

4. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1 Realizar a transmissão ao vivo dos jogos de um campeonato amador com qualidade satisfatória, baixo custo e alto alcance nas redes sociais, promovendo os atletas, times e patrocinadores, Transmissão de Jogos ao vivo, contendo os equipamentos (câmeras, Microfones e acesso as plataformas, como também toda a equipe técnica para filmagens e entrevista) conforme calendário da SETUR.

4.2 Os eventos culturais e campeonatos realizados pela Prefeitura de Monte Negro através da Setur, deverão ser transmitidos pelas mídias oficiais do município e poderá ser retransmitido pelas mídias locais ou interessados para maior alcance, a todo e qualquer interessado em transmitir o evento.

4.3 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Contratação de empresa para a transmissão de jogos ao vivo via Youtube e Facebook: Destinado as competições e eventos da SETUR afim de estar elevando o esporte local e atingir o maior número de munícipes. - Ofertar a transmissão ao vivo dos jogos nas plataformas Youtube e Facebook das seguintes competições:

5. CALENDÁRIO DE EVENTOS ESPORTIVO 2025/2026.

FEVEREIRO	CAMPEONATO DE BEACH SOCCER
MARÇO/ABRIL	CAMPEONATO DE FUTSAL
MAIO	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO
JUNHO	CAMPEONATO MASTER 40+
JUNHO	13º ARRAIÁ MONT
AGOSTO	CAMPEONATO DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO
SETEMBRO	COPA DE FUTEBOL SINTÉTICO DONA ICA
OUTUBRO/NOVEMBRO	4ª COPA JAIRINHO DE FUT-7

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, em características, quantidades e prazos compatíveis, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste instrumento está a cargo dos elementos orçamentários próprios:

Funcional Programática: 02.10.00 – Sec. Mun. de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação-SETUR

Dotação Orçamentária: 27.8120030.2077 – Manutenção e Apoio as Atividades Esportivas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 193 / Valor Estimado para a despesa: R\$ 119.452,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será através de Pregão na forma eletrônica visando o Registro de Preços, adotado ao critério



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

de menor preço por item.

8.2. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

8.3. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 artº 78, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

8.4. Em atendimento ao disposto no LEI Municipal nº 1.559/24 a Licitação ocorrerá em regime diferenciado para as ME e EPP em território Local - (Monte Negro) e regional Art. 172.

8.5. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando a seguinte prioridade:

I - Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia; e

II - Microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito regional, compreendendo:

a) Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo, Cacaulândia, Governador Jorge Teixeira e Jaru.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

9.1 A proposta de preços deverá contemplar o valor global, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em especial o valor dos tributos, seguros, fretes, tarifas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

A proposta deverá ser compatível com os preços praticados no mercado.

A validade da proposta deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(X) Menor preço () Melhor técnica () Técnica e Preço

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega e o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária e/ou depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancários de titularidade da Contratada, por meio de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

O prazo de pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de efetiva entrega do objeto, com o crédito comandado para a Contratada no dia 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) do mês.

No caso de incorreção dos documentos apresentados, serão restituídos à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as correções necessárias, não respondendo o Município de Monte Negro por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O Município se reserva ao direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se o objeto não estiver conforme pactuado.

A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

Por ocasião do pagamento, deverá ser observado ainda se a Contratada se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS, CNDT e o FGTS e quanto aos tributos Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do a Contratada ou outra equivalente, na forma da lei.

O Município de Monte Negro poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de eventual atraso do pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Monte Negro, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura mensal ou última nota fiscal da Contratada. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

(x) Valor Global () Por Item

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, para a prestação do serviço.

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a conta da última assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo, de acordo com a lei 14.133/21.

8.2. A empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, para assinatura do Contrato Administrativo, a contar da confecção;

8.3. Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, no que rege a lei e suas alterações;

8.4. A condição para o recebimento do produto e para pagamentos da aquisição dos tubos que o Contrato esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

12. DA ATA/CONTRATO

Lei 1.559/2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

§ 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

Lei 14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

O Município de Monte Negro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo e do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações do Município de Monte Negro:

Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio do fiscal/gestor do contrato designado(s) pelo Município de Monte Negro;

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a Nota Fiscal/Fatura ter sido atestada pelo fiscal do Contrato;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, que estejam em desacordo com o presente Termo, para que sejam tomadas as devidas providências;

Verificar a conformidade do produto entregue com as especificações para garantir a qualidade desejada do mesmo;

Notificar, por escrito, a Contratada sobre eventuais erros e/ou falha na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção e substituição.

São obrigações da Contratada:

Entregar o serviço contratado e solicitado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

Responsabilizar-se pelas despesas que porventura possam ocorrer, decorrentes da necessidade de comparecimento ao Município de Monte Negro, para reunião ou entrega/retirada de algum material;
Manter a regularidade fiscal e trabalhista, durante o período do contrato;
Prestar o serviço dentro do horário solicitado pelo Município de Monte Negro;
Apresentar nota fiscal eletrônica e relatório dos serviços prestados no período.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A contratada do objeto que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da contratação do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento). Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento).

15.2. No caso de atraso injustificado para a contratação do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias.

15.3. Na hipótese de atraso injustificado para contratação do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.

15.4. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

15.5. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

15.6. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante.

15.7. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 156, III da Lei nº 14.133/21, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

15.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.10. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.11. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente TERMO DE REFERÊNCIA admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.12. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na contratação, até o esgotamento do processo administrativo.

15.13. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Monte Negro para apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes.

15.14. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

16 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação é a responsável pela elaboração do Termo de Referência.

17. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratação de que trata este Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos CHARLES DOS ANJOS FONCÊCA, matrícula 2863, nomeado para este fim, através da Portaria nº 429 de 17/04/25.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1 Este “Termo de Referência” foi elaborado com base em legislação vigente, na lei 14.133/2021 e normativas internas da Administração da Prefeitura do Município de Monte Negro, os casos nele omissos, poderão ser dirimidas pelas cláusulas contratuais e/ou pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca do município de Ariquemes/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

20. ASSINATURAS:

Elaborado por:

MARCOS AUGUSTINHO BATISTA

Secretário SETUR

Port. 1463/GAB/2021

Assinado eletronicamente

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14.133/2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

Gestão 2025/2028

Assinado eletronicamente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/PMMN/2025

PROCESSO Nº 0000872.06.01/2025

LICITANTE _____

CNPJ: _____ TEL. FAX: _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

Ite m	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitario	Valor Total
1					
2					
3					
VALOR TOTAL EM R\$					

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias) Garantia:

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À
Superintendência Municipal de Compras e Licitações

a) A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na rua,
n.º, na cidade de, do estado de, DECLARA que os documentos apresentados para o
certame denominado **Pregão Eletrônico nº 034/2025/PREGÃO/PMMN**, são autênticos.

...../.., ____ de ____ de 2025.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., ____ de _____ de 2025.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0342025

ANEXO V

**TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no ePROC)**

Empresa:	
Usuário (Representante):	CPF:
E-Mail:	Cargo/Função:
Celular:	Data Nascimento:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações – ePROC, disponível no site supel@montenegro.ro.gov.br a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - O sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - A conformidade entre os dados informados neste formulário eletrônico e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;

III - A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que caso solicitado sejam apresentados a Prefeitura Municipal de Monte Negro para qualquer tipo de conferência;

VI - A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente. Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail supel@montenegro.ro.gov.br os seguintes documentos:

- O original do presente Termo em formato PDF, assinado (com certificado digital ou firma reconhecida em cartório);
- Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
- Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso, constando o usuário solicitante como sócio/administrador;
- Cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com supel@montenegro.ro.gov.br. Reconheço ainda que acessarei diariamente o portal de serviços do sistema de processo eletrônico para realização dos procedimentos e ciente que se não fizer, aceito ser considerado a ciência do mesmo a contar do prazo dado para tal.

NOME CPF

...../...../2025



ANEXO VI
MINUTA CONTRATO

CONTRATO: */SUPEL/20****

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025/PMMN/RO

PROCESSO: 0000872.06.01/2025/SETUR

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Paulo Miotto, nº 2330, na cidade de Monte Negro - RO, no Estado do Rondônia, inscrito no **CNPJ sob nº 63.761.985/0001-98**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa _____, sob o **CNPJ nº** _____, localizada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por seu(u) Representante Legal, Senhor(a) _____, inscrita no RG nº _____ portadora do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Contrato tem como objeto a **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transmissão de campeonatos e eventos** realizados pela Secretaria Municipal de Gestão em Turismo Cultura Recreação - SETUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, para a prestação do serviço.
- 2.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a conta da última assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo, de acordo com a lei 14.133/21.
- 2.3. A empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, para assinatura do Contrato Administrativo, a contar da confecção;
- 2.4. Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, no que rege a lei e suas alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3. DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	QNT	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit. Mensal	Valor Total
01	40	Serv.	Transmissão ao vivo em vídeo via live no Youtube ou Facebook de jogos, com equipe de narração (narrador, repórter, convidados), profissionais que possuem experiência em eventos esportivos sendo 1 (um) diretor de imagem, mínimo 2 (dois) cinegrafistas. Equipamento profissional (mínimo 4 câmeras sendo duas câmeras atras dos gols para replay, uma câmera geral, uma câmera detalhe para os lances de jogo com link sem fio e uma câmera placar), suportes, microfones sem fio para entrevista dentro de quadra e campos, equipe de transmissão dentro de quadra e fora de quadra e campos, cabos, qualidade full HD (1920 x 1080), sistema de tally para as câmeras, plataforma para streaming com tecnologia que permite link ao vivo com qualidade para interação de convidados não presentes no local do evento, os mesmos poderão estar em território nacional (outros estados) e internacional (outros países). Após transmissão disponibilizar nas mídias		



			sociais replay dos gols e lances de jogos das partidas transmitidas.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ **** (_____).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

4.3. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, através das Secretarias Municipais interessadas, pela seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Ficha Orçamentária:

Nota de Empenho:

Valor:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Liquidação

5.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

5.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.2 Prazo do pagamento

5.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

5.2.2 As Secretarias poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.3 Forma de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária e/ou depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancários de titularidade da Contratada, por meio de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.



5.3.2. O prazo de pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de efetiva entrega do objeto, com o crédito comandado para a Contratada no dia 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) do mês.

5.3.3. No caso de incorreção dos documentos apresentados, serão restituídos à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as correções necessárias, não respondendo o Município de Monte Negro por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3.4. O Município se reserva ao direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se o objeto não estiver conforme pactuado.

5.3.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

5.3.6. Por ocasião do pagamento, deverá ser observado ainda se a Contratada se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS, CNDT e o FGTS e quanto aos tributos Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.7. O Município de Monte Negro poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3.8. Nos casos de eventual atraso do pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Monte Negro, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.3.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura mensal ou última nota fiscal da Contratada.

5.3.10. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

(x) Valor Global () Por Item

CLAÚSULA SEXTA– DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/Ata;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

21.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. O atraso injustificado na entrega do material/execução do serviço sujeitará a fornecedora, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento),

6.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.

6.6.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a fornecedora possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com o Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela PROCURADORIA JURÍDICA;

6.7. A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do(s) dano(s) causado(s) à Administração Pública.

6.8. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, procedendo-se de acordo com as disposições contidas no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de inclusão nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 161 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo



como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

7.1.1. Entregar o serviço contratado e solicitado, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. Apresentar nota fiscal eletrônica e relatório dos serviços prestados, Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas que porventura possam ocorrer, decorrentes da necessidade de comparecimento ao Município de Monte Negro, para reunião ou entrega/retirada de algum material;

7.1.5. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, durante o período do contrato;

7.1.6. Prestar o serviço dentro do horário solicitado pelo Município de Monte Negro;

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Município de Monte Negro:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio do fiscal/gestor do contrato designado(s) pelo Município de Monte Negro;

8.1.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a Nota Fiscal/Fatura ter sido atestada pelo fiscal do Contrato;

8.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, que estejam em desacordo com o presente Termo, para que sejam tomadas as devidas providências;

8.1.4. Verificar a conformidade do produto entregue com as especificações para garantir a qualidade desejada do mesmo;

8.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada sobre eventuais erros e/ou falha na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção e substituição.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO E CALENDARIO DE EVENTOS

9.1 Realizar a transmissão ao vivo dos jogos de um campeonato amador com qualidade satisfatória, baixo custo e alto alcance nas redes sociais, promovendo os atletas, times e patrocinadores, Transmissão de Jogos ao vivo, contendo os equipamentos (câmeras, Microfones e acesso as plataformas, como também toda a equipe técnica para filmagens e entrevista) conforme calendário da SETUR.

9.2 Os eventos culturais e campeonatos realizados pela Prefeitura de Monte Negro através da Setur, deverão ser transmitidos pelas mídias oficiais do município e poderá ser retransmitido pelas mídias locais ou interessados para maior alcance, a todo e qualquer interessado em transmitir o evento.

9.3 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Contratação de empresa para a transmissão de jogos ao vivo via Youtube e Facebook: Destinado as competições e eventos da SETUR afim de estar elevando o esporte local e atingir o maior número de munícipes. - Ofertar a transmissão ao vivo dos jogos nas plataformas Youtube e Facebook das seguintes competições:

9.4. CALENDÁRIO DE EVENTOS ESPORTIVO 2025/2026.

FEVEREIRO	CAMPEONATO DE BEACH SOCCER
MARÇO/ABRIL	CAMPEONATO DE FUTSAL
MAIO	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO
JUNHO	CAMPEONATO MASTER 40+
JUNHO	13º ARRAIÁ MONT
AGOSTO	CAMPEONATO DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO
SETEMBRO	COPA DE FUTEBOL SINTÉTICO DONA ICA
OUTUBRO/NOVEMBRO	4ª COPA JAIRINHO DE FUT-7

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. será de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

*§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*



§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis antes de completar 12 (dozes) meses, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 contados da assinatura inicial do termo, ou do último reajuste.

11.2. As alterações serão de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1.1. A garantia do serviço é aquele previsto no Art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.1.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 86 da Lei nº. 14.133/21.

13.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021).

13.6. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada



através de Termo Aditivo, exceto as previstas na Lei nº 14.133/21.

13.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.8. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da lei nº. 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei de Licitações, quanto a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato sob responsabilidade da Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento básico que irá desempenhar as seguintes funções, entre outras:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

18.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

18.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA



com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após as assinaturas deste Contrato o Município de Monte Negro - RO providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21.1. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta adesão à ata de registro de preços poderá ser revogada por interesse desta Secretaria, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Monte Negro - RO, ** de **** de 20***.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Empresa _____
CNPJ nº _____
(Contratada)



ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025/PMMN/RO.

PROCESSO Nº 0000872.06.01-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /PMMN/2024

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Paulo Miotto, nº 2330, na cidade de Monte Negro - RO, no Estado do Rondônia, inscrito no **CNPJ sob nº 63.761.985/0001-98**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa _____, sob o **CNPJ nº** _____, localizada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por seu(u) Representante Legal, Senhor(a) _____, inscrita no RG nº _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. Será de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado conforme descrito no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º**, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1 A garantia do serviço é aquele previsto no Art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO



5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão estar em condições de serem iniciados, em até 10(dez) dias corridos.

6.1.1. Os locais de execução dos serviços serão no âmbito do município de Monte Negro/RO, sendo os locais de cada evento informado previamente pela secretaria com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.1.2. Será solicitado os serviços de forma parcelada de acordo com o Calendário de Eventos Iniciais, podendo surgir novas demandas desde que tenha saldo na Ata de Registro de Preços, a empresa terá obrigação de executar.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;

b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS; e

7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a "f" serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".

7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.

7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ Onde:



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Funcional Programática:

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Ficha Orçamentária:

Nota de Empenho:

Valor:

9. DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e de ampla defesa.

9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.

9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;

d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:

a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **IV** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

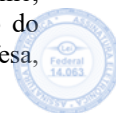
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica-se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa,



ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:

I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;

II – Tenha pago da multa;

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item 19.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.2. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e

10.2.1. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

10.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1. Obrigações da Contratada

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de



Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.

16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Item 7. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.

17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas. 9. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.2. 7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).



18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (Três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

21.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

SHAYENNE MIOTO BUCARTH

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SHAYENNE MIOTO BUCARTH**, CPF: 025.32*. **2-*5 em **15/05/2025 13:00:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U2.0V00.3378.K304.3571**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.359.C2E** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **SHAYENNE MIOTO BUCARTH**, CPF: 025.32*. **2-*5 , em **15/05/2025 - 13:00:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 1380.4R00.437V.747X.4552

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

